



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ARTHUR CHAGAS JÚNIOR

PROJETO DE LEI N.º 1.075

Assunto: Escala rotativa para as substituições em escolas isoladas municipais, a partir de 1º de janeiro de 1.960, nos termos do art. 402 do decreto estadual nº 17.698, de 26/11/1.947.

Lei decretada sob n.º 838

Lei promulgada sob n.º 809

ARQUIVE-SE

[Assinatura]
Secretário Administrativo

30/12/69.

Proc. N.º 7.996
Clas. 503.561



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CJR e CECHAS.
[Signature]
Presidente da Câmara,
18/11/59.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

NOV 18 1959

PROTÓCOLO N.º 07996

CLASSIF 508-561

PROJETO DE LEI Nº 1.075

Art. 1ª - A partir de 1ª de janeiro de 1960, para as substituições em escolas isoladas municipais, será observada escala rotativa, nos termos do art. 402, do Decreto Estadual nº 17.698, de 26/11/1947 (Consolidação das Leis do Ensino).

Art. 2ª - A inscrição para a escala de que trata o artigo anterior, estará aberta no período de 1 a 30 de janeiro de cada ano, na Diretoria da Educação e Assistência Social e a classificação será feita de 1 a 5 de fevereiro.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/11/1959.

[Signature]
Arthur Chagas Júnior

*Aprovado
em 1ª e 2ª discussões
e diplomação
em
30-11-1959.
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 17.698, DE 26/11/1 947

Capítulo IX

Secção II

Das substituições de professor primário

Art. 402 - Para substituições em escolas isoladas serão observadas as seguintes instruções:

I - a inscrição para substituições interinas estará aberta durante o ano nas sedes das inspetorias auxiliares valendo, apenas, para um exercício letivo.

II - a inscrição constará de requerimento do candidato, ao qual deverá juntar os seguintes documentos:

a - atestado de sanidade que deverá ser fornecido pelo centro de saúde, onde houver, podendo ser aceito, nos demais casos e precariamente, atestado médico;

b - certidão de nascimento, como prova de idade e de nacionalidade;

c - prova de residência no município;

d - prova de quitação com o Serviço Militar, quando se tratar de candidato masculino;

III - A apresentação do boletim de ingresso e reingresso no magistério substitui a juntada dos documentos acima enumerados.

IV - A classificação dos candidatos inscritos durante as férias de verão, será feita de 1 a 5 de fevereiro de cada ano pelo auxiliar de inspeção, obedecendo as seguintes normas:

1 - serão organizadas duas escalas rotativas, sendo uma - escala A - constituída de candidatos que já exerceram substituições, e outra - escala B - dos que ainda não exerceram substituições.

2 - A escala "A" será organizada com os candidatos classificados à vista dos seguintes elementos, todos referentes ao seu último ano de trabalho:

a - número de dias efetivo trabalho do candidato, dividido pelo número de meses da substituição;

b - frequência média da classe ou escola nos meses de trabalho do candidato;

c - eficiência do candidato apurada do seguinte modo: número de alunos promovidos, dividido pelo número de meses de funcionamento da escola, multiplicado pelo número de meses em que o candidato trabalhou; o resultado assim obtido deverá ser multiplicado pelo coeficiente três (3); para efeito do cálculo referido nas alíneas "a" e "c" considerar-se-a como um mês completo, o número de dias superior a quinze (15);

d - o total de pontos assim alcançados determinará a colocação do candidato na escala "A".

3 - Quando o candidato tiver exercido substituições em escolas de outro município, deverá documentar o seu trabalho com atestado fornecido pela autoridade escolar a que esteve subordinado.

4 - A escala "B" será formada com os seguintes elementos estabe



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - Fls. 2 -

lecionados para o concurso de ingresso e reingresso ao magistério:

a - nota do diploma dividida por dois(2);

b - média das notas de pedagogia e psicologia, multiplicada pelo coeficiente três (3);

5 - Para a formação destas pontas, deverá a autoridade exibir ao auxiliar de inspeção o seu diploma, acompanhado, quando necessário, de atestado da média das notas de pedagogia e psicologia fornecido pelas escolas normais.

6 - Os candidatos que solicitarem inscrição de fevereiro a novembro, deverão ser classificados de modo a não prejudicar os que o fizerem durante as férias de verão; os seus nomes deverão figurar nas respectivas escalas, imediatamente acima do último candidato designado.

V - As substituições que se verificarem durante o ano serão exercidas alternadamente pelos candidatos das duas escalas, sendo que para a primeira substituição será designado o primeiro candidato da escala "A".

VI - O candidato que não aceitar a substituição que lhe couber de acordo com a escala respectiva, deverá fazer uma declaração escrita - nesse sentido. Nesse caso passará o mesmo a figurar no último lugar da escala.

VII - O candidato que aceitar substituição em escola de outro município terá o seu nome transferido para o último lugar da escala a que pertencer.

VIII - Será ainda registrado em último lugar da escala respectiva o candidato que, notificado de ter sido designado para uma substituição, deixar de iniciá-la dentro de três (3) dias, salvo casos especiais, justificadas perante a autoridade escolar do município.

IX - Quando uma determinada substituição só puder ser exercida por um candidato que, na sede da escola encontre facilidade para a sua permanência devido ao grau de parentesco próximo com a pessoa que hospeda o professor efetivo, ou quando circunstâncias especiais assim o determinarem, de acordo com informação do inspetor escolar, o candidato indicado perderá direito a outras substituições no decorrer do ano.

X - Nas sedes das delegacias estará aberta durante o mês de janeiro, a inscrição para os candidatos que aceitarem substituições em qualquer escola da região:

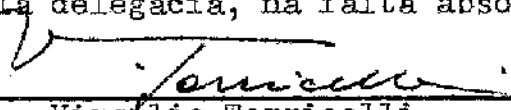
XI - A classificação dos candidatos inscritos será feita em duas escalas ("A" e "B") pelo mesmo modo recomendado para a classificação dos candidatos apresentados nas inspetorias auxiliares.

XII - A designação desses candidatos só será feita mediante solicitação das autoridades escolares do município, na falta de professores inscritos na inspetoria auxiliar onde se verificar a substituição, e também, no caso de não residir na localidade professor diplomado e em condições de desempenhar a substituição.

XIII - As delegacias receberão das inspetorias auxiliares quadro geral das substituições no município até dez (10) de fevereiro de cada ano e toda a vez que se derem alterações no aludido quadro.

XIV - A designação de leigos para o serviço de substituição só poderá ser feita, quando autorizada pela delegacia, na falta absoluta de candidatos diplomados.

CONFERE COM O ORIGINAL


Virgílio Torricelli
Secretário Administrativo,
19/11/1 959.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 7.996

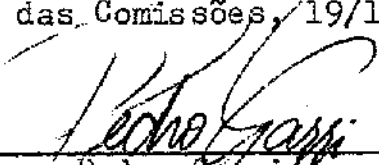
Projeto de lei nº 1.075, de autoria do vereador sr. Arthur Chagas Júnior, dispondo sobre escala rotativa para as substituições em escolas isoladas municipais, a partir de 1ª de janeiro de 1.960, nos termos do art. 402 do decreto estadual nº 17.698, de 26/11/1.947.

P A R E C E R Nº 2.236

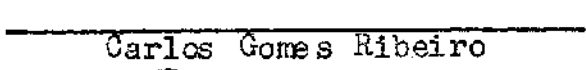
Nos termos do art. 39 da Lei Orgânica dos Municípios a qualquer vereador e ao prefeito cabe a iniciativa dos projetos de lei.

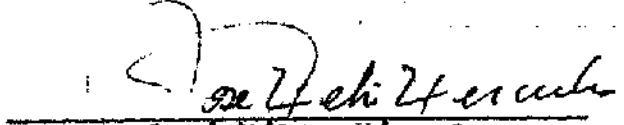
Portanto, é perfeitamente legal a propositura em exame.

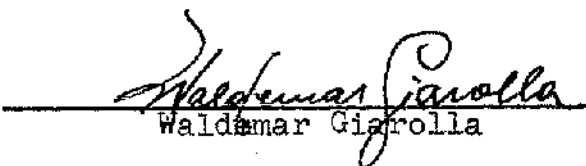
Sala das Comissões, 19/11/1.959.

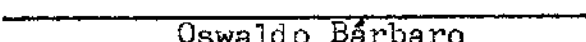

Pedro Cezzi
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM


Carlos Gomes Ribeiro


José Hélio Hércules


Waldemar Giarolla


Oswaldo Bárbaro



NOV 23 1959

PROTOCOLO N.º 08014

CLASSIF. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 825

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência - para inclusão na Ordem do Dia da presente Sessão - ao projeto de lei n.º 1.075, de minha autoria, que dispõe sobre escala rotativa para as substituições em escolas isoladas municipais, a partir de 1.º de janeiro de 1.960, nos termos do art. 402 do decreto estadual n.º 17.698, de 26/11/1.947.

Sala das Sessões, 23/11/1.959.

Arthur Chagas Júnior

Assunto resolvido em
sessão extraordinária re-
alizada em 10/11/1.959.
Arthur Chagas
Secret. Legislat.
2/12/1.959



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.075

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - A partir de 1ª de janeiro de 1960, para as substituições em escolas isoladas municipais, será observada escala rotativa, nos termos do art. 402, do Decreto Estadual nº 17.698, de 26/11/47 (Consolidação das Leis do Ensino).

Art. 2ª - A inscrição para a escala de que trata o artigo anterior, estará aberta no período de 1 a 30 de janeiro de cada ano, na Diretoria da Educação e Assistência Social e a classificação será feita de 1 a 5 de fevereiro.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

8
of

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

2 d e z e m b r o 59

PM.12/59/30:-

7.996:-

Exmo.Sr. Prefeito

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar-lhe o projeto de lei nº 1.075, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de novembro próximo passado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S.Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

-VT/DGC/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 809, de 11 de DEZEMBRO de 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1960, para as substituições em escolas isoladas municipais, será observada escala rotativa, nos termos do art. 402, do Decreto Estadual nº 17.698, de 26/11/47 (Consolidação das Leis do Ensino).

Art. 2º - A inscrição para a escala de que trata o artigo anterior, estará aberta no período de 1 a 30 de janeiro de cada ano, na Diretoria da Educação e Assistência Social e a classificação será feita de 1 a 5 de fevereiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Antonio Venciarutti

Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Arcondo Moraes Júnior

AROLDO MORAES JÚNIOR

- Diretor -

" O JUNDIAIENSE " Nº 11,269 da 27 de Dezembro de 1.959.

P/P:-

LEIS

LEI N.º 809, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1959

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1960, para as substituições em escolas isoladas municipais, será observada escala rotativa, nos termos do art. 402, do Decreto Estadual n.º 17.698, de 26/11/47 (Consolidação das Leis do Ensino).

Art. 2.º — A inscrição para a escala de que trata o artigo anterior estará aberta no período de 1 a 30 de janeiro de cada ano, na Diretoria da Educação e Assistência Social e a classificação será feita de 1 a 5 de fevereiro.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antônio Venciaruti
(Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDQ MORAES JUNIOR
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 19/11.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

Presidente relator - 19/11/59 Pedro Gajá

ANEXOS

Fls. 1-2-9-

AUTUADO EM 19, 11, 1959

[Signature]

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO